



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**----- CONTRATO N.º 3/2019/ALRAA, PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO  
LEGAL DE CONTAS, PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES -----**

**----- 1.º Outorgante** – Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), pessoa coletiva pública e contribuinte fiscal n.º 672 000 830, representada neste ato pela Secretária-Geral, Sra. Eng.ª Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa, titular do Cartão de Cidadão número 09636417, válido até 02 de maio de 2028, que outorga em nome e em representação da mesma, nos termos dos ns.º 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação em vigor. -----

**----- 2.º Outorgante** – Empresa “J. Silva Cardoso & Ruben Cordeiro, SROC, Lda.”, NIPC 510 846 394, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na OROC com o n.º 292 e na CMVM com o n.º 20161585, com sede na Rua Dr. Hugo Moreira, 56, código postal 9500-792, concelho de Ponta Delgada, devidamente representada e obrigada pelo seu gerente, Sr. Dr. Rúben Mota Cordeiro, titular do Cartão de Cidadão número 11302808 3 ZX3, válido até 03 novembro de 2021, NIF 212503642, com poderes necessários para outorgar neste contrato, conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

----- Os outorgantes celebram o presente contrato de prestação de serviços de revisão legal de contas, na sequência da realização do procedimento por Consulta Prévia n.º 1/2019/ALRAA, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º e 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e de acordo com as regras especiais de contratação pública aplicáveis na Região Autónoma dos Açores, constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, estipulando as seguintes cláusulas: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

----- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de Revisão Legal de Contas, em regime de completa independência funcional e hierárquica do Primeiro Outorgante, tendo em vista a certificação legal das contas referente à atividade desenvolvida pela



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com observância das disposições do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) e de outras leis e regulamentos aplicáveis. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Âmbito)**

----- A revisão legal de contas será executada pelo Segundo Outorgante nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As responsabilidades do Segundo Outorgante nos termos destas normas estão descritas na Cláusula 5.<sup>a</sup>. --

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Duração do contrato)**

----- 1 - O presente contrato é válido por um ano, produzindo efeitos a contar do dia 1 de abril de 2019 e termo em 31 de março de 2020. -----

----- 2 - O presente contrato de prestação de serviços de revisão legal de contas poderá ser objeto de renovação, nos termos previstos nos artigos 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos, se nenhuma das partes o denunciar por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias, antes do seu termo. -----

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Responsabilidades do Primeiro Outorgante)**

----- É responsabilidade do Primeiro Outorgante: -----

----- a) Preparar e aprovar demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da ALRAA, e a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). -----

----- b) Conceber, implementar e monitorizar um sistema de controlo interno que seja necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, seja devido a erro ou a fraude; -----

----- c) Permitir ao Segundo Outorgante acesso a toda a informação produzida ou de que tem conhecimento, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou eletrónica), e a todas as pessoas da entidade das quais considera útil e necessário obter prova de auditoria; -----

2



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

----- d) Divulgar qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira ou o desempenho da atividade. -----

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Responsabilidades do Segundo Outorgante)**

----- É responsabilidade do Revisor Oficial de Contas: -----

----- a) Realizar a revisão legal de contas da ALRAA, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo a forma de relato, a fim de obter um nível de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes dessas demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas contabilísticas significativas feitas pelo órgão de gestão, à avaliação da apresentação global da informação financeira e à verificação se o relatório de gestão é preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e se a informação constante no mesmo é coerente com as demonstrações financeiras examinadas; -----

----- b) Expressar uma opinião profissional e independente baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a alínea anterior, através de Certificação Legal de Contas elaborada nos termos do artigo 45.º do EOROC. -----

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Planeamento)**

----- Os serviços objeto do presente contrato serão executados ao longo do tempo, devendo as partes acordar em tempo oportuno o calendário mais apropriado para uma eficiente e eficaz condução dos trabalhos e a apresentação de conclusões. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Local da prestação dos serviços)**

----- Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Honorários)**

----- 1 – O preço a pagar anualmente é de 4.440,00 € (quatro mil, quatrocentos e quarenta euros), que acrescido do IVA à taxa legal de 18% no valor de 799,20 € (setecentos e noventa e nove euros, vinte cêntimos) perfaz o valor anual de 5.239,20 € (cinco mil, duzentos e trinta e nove euros, vinte cêntimos). -----

----- 2 – O pagamento será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pelo segundo outorgante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação, e respeitarão aos serviços prestados no mês anterior. -----

**CLÁUSULA NONA**

**(Segredo profissional)**

----- O Segundo Outorgante tem o dever de segredo profissional, conforme definido no artigo 84.º do EOROC, nomeadamente decorrentes do regime jurídico de supervisão de auditoria e do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Seguro de responsabilidade civil)**

----- O Segundo Outorgante garante, nos termos estabelecidos no artigo 87.º do EOROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício das funções objeto do presente contrato, mediante o contrato de seguro titulado pela Apólice n.º PI-01377918J6, emitida por Arch Insurance Company (Europe) Ltd., Liberty Mutual Insurance Europe Limited e outros Sindicatos do Llyods. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Comunicações)**

----- 1 – O Primeiro Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início do presente contrato, bem como a eventual resolução do mesmo, com a indicação dos motivos que a fundamentam. -----

----- 2 – O Segundo Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início e o termo deste contrato. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(Cessão da posição contratual)**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

----- O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Encargos e Cabimento Orçamental)**

----- 1 - O encargo financeiro anual deste contrato é de 4.440,00 € (quatro mil, quatrocentos e quarenta euros), que acrescido do IVA à taxa legal de 18% no valor de 799,20 € (setecentos e noventa e nove euros, vinte cêntimos) perfaz o valor anual de 5.239,20 € (cinco mil, duzentos e trinta e nove euros, vinte cêntimos). -----

----- 2 - Este encargo será suportado pelas dotações do Orçamento da Assembleia Legislativa para o ano de 2019, pela rubrica 02.02.20 – “Outros trabalhos especializados”. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(Condições Administrativas)**

----- 1 – A adjudicação dos serviços de revisão oficial de contas, objeto do presente contrato, foi feita por despacho da Sra. Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 21 de março de 2019, no seguimento da realização do procedimento por Consulta Prévia n.º 1/2019/ALRAA, de acordo com a competência que lhe é atribuída pela alínea a) do artigo 44.º da Orgânica dos Serviços da ALRAA, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, alterado e republicado pelo DLR n.º 43/2012/A, de 9 de outubro. -----

----- 2 – A minuta do contrato foi aprovada por despacho da Sra. Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 21 de março de 2019, ao abrigo do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- 3 – O presente contrato está isento de fiscalização prévia de “visto” da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 26 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano 2019. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

----- 4 – Não foi prestada caução no âmbito do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- 5 – A empresa adjudicatária apresentou uma certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada – [2992], em 15 de fevereiro de 2019, comprovativa de que *“tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177.º-A e/oun.ºs 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de procedimento e de Processo Tributário (CPPT)”*. -----

----- 6 – A empresa adjudicatária apresentou uma certidão emitida pelo Serviço Segurança Social Direta, em 12 de fevereiro de 2019, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

----- 7 – A empresa adjudicatária apresentou também o certificado de registo criminal do gerente, comprovativo de que não se verifica a situação prevista na alínea i) do artigo 55.º, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 126.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão em vigor. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(Omissões e Lacunas)**

----- Em todo o omissis, aplicar-se-á as normas legais constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, em conformidade com o regime jurídico dos contratos públicos aplicado à Região Autónoma dos Açores, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e para efeitos de integração recorrer-se-á ao caderno de encargos e programa de concurso, que serviram de base ao procedimento aquisitivo por Consulta Prévia n.º 1/2019/ALRAA, bem como à proposta da empresa adjudicatária, que fazem parte integrante do presente contrato. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**(Gestor do Contrato)**

----- O gestor do contrato, designado pela entidade contraente pública, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é o Sr. Dr. Ricardo Humberto Sousa Pinheiro, técnico superior do mapa de pessoal da ALRAA, titular do Cartão de Cidadão número 05070337 4ZY0, válido até 07 de setembro de 2020. -----



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

----- O presente contrato está escrito em 7 folhas de papel liso, de formato A4, que são rubricadas pelos outorgantes, com exceção da última, por conter as assinaturas. -----

----- Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 1 de abril de 2019. ----

----- A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, -----

----- Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa -----

----- O Gerente da Empresa, -----

----- “J. Silva Cardoso & Ruben Cordeiro, SROC, Lda.” -----

**J. SILVA CARDOSO & RUBEN CORDEIRO, SROC, LDA**  
GÉRENTE

----- Rúben Mota Cordeiro -----

REQUISIÇÃO OFICIAL

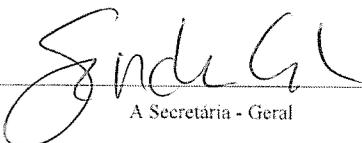
Class. Orgânica 0000000000 Ano Económico de 2019 Req. nº 1815  
Class. Funcional 000000 Data 2019/04/05 Compromisso nº 1815  
Class Económica 0202200000 F.F. 319 Cab. nº 1842

Requisita-se a J. Silva Cardoso & Ruben Cordeiro, SROC, Lda

Unidade monetária: Euro

Q.	Descrição	Preço		
		Unitário	IVA%	Total
1	Serviços de revisão legal de contas, para certificação legal das contas da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - contrato n.º 3/2019	5,239.20	0	5,239.20
VALOR TOTAL				5,239.20

Autorizo,

  
A Secretária - Geral

## CABIMENTO

Cabimento N° 1015

Data de Emissão: 2019/02/21

Ao abrigo do DLR.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, e no uso da competência para autorização de despesas, prevista na alínea a) do artigo 44.º do DLR n.º 54/2006/A, de 22/12 (replicado pelo DLR n.º 43/2012/A, de 09/10), solicita-se a V. Exa. autorização para a aquisição abaixo referenciada a

Fornecedor/Cabimento

O montante tem cabimento no Cap/Div/Subdiv: 00/00/00, no Orçamento 00 na Classificação Económica 0202200000

Forma de Adjudicação: Consulta Prévia

Quant.	Descrição	V. Unit.	IVA %	Valor Total
1	Serviços de revisão legal de contas para certificação legal das contas da ALRAA	11,070.00		11,070.00
Total S/ IVA				11,070.00
IVA				.00
TOTAL				€ 11,070.00

Valor por extenso : onze mil e setenta euros e zero cêntimos

(Valores excluindo os valores extra-orçamentais)

F.F	ATIV.	CCA'S	Dot.Utilizável (1)	Total Cabimentado (2)	Cabimento (3)	Saldo (1-2-3)
319			115.300.00	102.313.30	11,070.00 .00	1.916.70

TOTAL (€) : 11,070.00

À consideração superior

Coordenadora,  
